

TC 017.618/2009-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município Igarapé Grande/MA

Responsáveis: Edvaldo Lopes Galvão (CPF 205.706.946--53). Jefferson Luis Pinheiro Sousa (CPF 467.863.763-04) e Município de Igarapé Grande/MA

Dados do Acórdão Condenatório (peça 5, p. 52-53)

Número/Ano: 6342/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 17/9/2013

Ata nº: 33/2013

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex para que:

a) Proceda a devida **notificação** do responsável Edvaldo Lopes Galvão (CPF 205.706.943-53) , ex- Prefeito, na pessoa de seus advogados legalmente constituídos nos autos: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323) ;

b) Proceda a devida **notificação** do responsável Jefferson Luis Pinheiro Sousa (CPF 467.863.763-04) ex- Secretário Municipal de Saúde e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão e Município de Igarapé Grande/MA); e

c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.

Secex-MA, em 24 de fevereiro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.